



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.170 BELEM — Quinta-feira, 21 de Dezembro de 1967

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO N. 5802 DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1967
Ficam elevados de NCr\$
1.680,00 (Hum Mil Seis-
centos e Oitenta Cruzeiros
Novos), para
NCr\$ 2.184,00 (Dois Mil
Cento e Oitenta e Quatro
Cruzeiros Novos)
anuais, os proventos da
aposentadoria de Anibal
Duarte D'Oliveira, decreta-
da em 30 de março de
1964, no cargo de Minis-
tro do Tribunal de Contas
do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando de suas
atribuições e tendo em vista o
que consta do processo n.
9350/67-DSP-C-28,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam elevados de
NCr\$ 1.680,00 (Hum Mil Seis-
cento e Oitenta Cruzeiros No-

vos) para NCr\$ 2.184,00 (Dois
Mil Cento e Oitenta e Quatro
Cruzeiros Novos) anuais, os
proventos da aposentadoria de
Anibal Duarte D'Oliveira, de-
cretada em 30 de março de ...
1964, no cargo de Ministro do
Tribunal de Contas do Estado,
correspondente ao vencimento
integral do cargo, acrescido de
30% referente ao adicional por
tempo de serviço.

Art. 2.º — Revogam-se as dis-
posições em contrário.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de
1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. ALFREDO SILVA DE

MORAES REGO

Secretário de Estado

de Finanças

tuição Política do Estado, em
(G. — Reg. n. 15089)

— AVISO —

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as
assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezem-
bro corrente, serão automaticamente suspensas
a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(1 a 15-12-67).

DECRETO N. 5803 DE 9 DE
DEZEMBRO DE 1967

Declara Aspirante a Ofi-
cial, no Quadro de Ofi-
ciais Combatentes, o 3.º
sargento da Polícia Militar
do Estado, Miguel Pinhei-
ro.

O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando das atri-
buições que lhe confere a Cons-
tituição Política do Estado, em
vigor e tendo em vista o que
consta do Processo n. 01104/67/
OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado As-
pirante a Oficial, no Quadro de
Oficiais Combatentes, da Polícia
Militar do Estado, por haver
concluído o curso de Infantaria
do Curso de Preparação a Ofi-
ciais da Reserva (C.P.O.R.),
da 8ª R.M., o 3.º Sargento, Mi-
guel Pinheiro.

Art. 2.º — Este Decreto entra-
rá em vigor na data de sua pu-
blicação no DIÁRIO OFICIAL do
Estado, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de dezembro de
1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 15094)

DECRETO N. 5804 DE 9 DE
DEZEMBRO DE 1967

Declara Aspirante a Ofi-
cial, no Quadro de Ofi-
ciais Combatentes, o Sol-
dado da Polícia Militar do
Estado, Antonio Carlos
Nunes de Lima.

O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando das atri-
buições que lhe confere a Cons-
tituição Política do Estado, em
vigor e tendo em vista o que

consta do Processo n. 01104/67/
OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado As-
pirante a Oficial, no Quadro de
Oficiais Combatentes, da Polícia
Militar do Estado, por haver
concluído o curso de Infantaria
do Curso de Preparação a Ofi-
ciais da Reserva (C.P.O.R.);
da 8ª R.M., o soldado Antonio
Carlos Nunes de Lima.

Art. 2.º — Este Decreto entra-
rá em vigor na data de sua pu-
blicação no DIÁRIO OFICIAL do
Estado, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de dezembro de
1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

(G. — Reg. n. 15095)

DECRETO N. 5805 DE 9 DE
DEZEMBRO DE 1967

Declara Aspirante a Ofi-
cial, no Quadro de Ofi-
ciais Combatentes, o Sol-
dado da Polícia Militar do
Estado, José Farias Ne-
grão.

O GOVERNADOR DO ESTA-
DO DO PARÁ, usando das atri-
buições que lhe confere a Cons-
tituição Política do Estado, em
vigor e tendo em vista o que
consta do Processo n. 01104/67/
OF/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado As-
pirante a Oficial, no Quadro de
Oficiais Combatentes, da Polícia
Militar do Estado, por haver
concluído o curso de Infantaria
do Curso de Preparação a Ofi-
ciais da Reserva (C.P.O.R.)
da 8ª R.M., o Soldado José
Farias Negrão.

Art. 2.º — Este Decreto entra-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	25,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	0,70
Semestral	30,00	Página de contabilidade	80,00
		de — preço fixo	

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

rá em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 15096)

DECRETO N. 5806 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara Aspirante a Oficial, no Quadro de Oficiais Combatentes, o Soldado da Polícia Militar do Estado, João de Moura Espindola.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado, em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n. 01104/67/OF/SEJA,

DECRETA:
Art. 1.º — Fica declarado Aspirante a Oficial, no Quadro de Oficiais Combatentes, da Polícia Militar do Estado, por haver concluído o curso de Infantaria do Curso de Preparação a Oficiais da Reserva (C.P.O.R.) da 8a. R. M., o soldado, João de Moura Espindola.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 15097)

DECRETO N. 5807 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1967

Declara Aspirante a Oficial, no Quadro de Oficiais Combatentes, o soldado da Polícia Militar do Estado, Catarino da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado, em vigor e tendo em vista o que consta do Processo n. 01104/67/OF/SEJA,

DECRETA:
Art. 1.º — Fica declarado Aspirante a Oficial, no Quadro de Oficiais Combatentes, da Polícia Militar do Estado, por haver concluído o curso de Infantaria do Curso de Preparação a Oficiais da Reserva (C.P.O.R.), da 8a. R. M., o soldado, Catarino da Silva.

Art. 2.º — Este Decreto entra-

rá em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 15098)

DECRETO N. 5808 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

Nomeia o representante da Federação da Agricultura do Estado do Pará, no Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício n. CRE/182/67, de 28 de novembro de 1967, do Presidente do Conselho Rodoviário Estadual em exercício;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2.º do artigo 3.º da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965,

RESOLVE:
Nomear o Sr. Dr. Alair Antônimo da Silva, para membro do CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, na qualidade de representante da Federação da Agricultura do Estado do Pará.

Registre-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 15090)

DECRETO N. 5809 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 773, de 9 de dezembro de 1967, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício n. CRE/183/67, de 9 de dezembro de 1967, do Presidente do Conselho Rodoviário Estadual em exercício,

DECRETA:
Art. 1.º — Fica homologada, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, a Resolução n. 773, de 9 de dezembro de 1967, do Conselho Rodoviário Estadual, que dá a denominação de "GOVERNADOR AUGUSTO MONTE NEGRO" à Rodovia PA-70, trecho BR-010, MARAPÁ - GOROTIRE - CA-CHIMBO.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 15315)

DECRETO N. 5811 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

Homologa a Resolução n. 91, de 13 de dezembro de 1967, do Conselho Rodoviário Estadual.

seio Estadual de Aguas e Esgotos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Estadual de Aguas e Esgotos, por decisão unânime, tomada em reunião de 13 de dezembro de 1967, em aprovação ao que propôs o Executivo do Departamento de Aguas e Esgotos, pelo expediente n. 1182, de 6.12.67,

DECRETO:
Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 91, de 13 de dezembro de 1967, do Conselho Estadual de Aguas e Esgotos, que aprovou um Abono de Natal aos funcionários do quadro fixo do D.A.E., na base de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 15314)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967
O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a de 24 de dezembro de 1953, ao Bel. Mário Cavalcante Sucupira, ocupante do cargo de Promotor Público da Comarca da Capital, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de agosto a 23 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 15094)

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao Soldado Cláudio de Almeida Guedes, pertencente ao Batalhão de Guardas, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 06.06.57 a 06.06.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 15218)

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2.º Sargento Altemir Rodrigues da Costa, pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.02.57 a 15.02.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 15219)

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao Soldado Gregório Lopes da Costa, pertencente ao Batalhão de Guardas, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.11.56 a 16.11.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 15220)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista da Silva, ocupante do cargo de Servente Nível 1 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13622)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Pinheiro da Mata, ocupante do cargo de Professor de 1ª, entrância, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar

de 9 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13623)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Batista Canto, ocupante do cargo de Professor de 2ª, entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13669)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13687)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maura Rufino de Lima, ocupante do cargo de Professor de 2ª,

entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13684)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idahir Gama dos Remédios, ocupante do cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13683)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rosalina Vasconcelos de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação para prestar assistência a pessoa de sua família que se encontra enferma, a contar de 20 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13681)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Gançalves Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 1ª, entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença para prestar assistência, a pessoa de sua família que se encontra enferma, a contar de 28 de setembro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13680)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Ribeiro Barata, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 2, lotado no Instituto de Educação do Pará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.8.50 a 8.8.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13692)

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Lima de Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 18.3.44 a 18.3.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13695)

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vanilda Matos de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª, entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.751 a 1.761.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13699)

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Pinto Magalhães, ocupante do cargo de Professor de 1ª, entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.357 a 1.367.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13697)

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elisa Ramos Farias, ocupante do cargo de Professor de 1ª, entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 21.10.48 a 21.10.58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13693)

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurélia Palheta Coelho, diarista equiparada do Colégio Estadual Lauro Sodré, seis meses de licença especial, correspondente ao decênio de 23.1.57 a 23.1.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13689)

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Palheta de Souza, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro do corrente ano, a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 13677)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n de 3.8.1967, nos termos do Vencendo Acórdão n. 6.584 de 29 de outubro de 1967 do Egrégio Tribunal de Contas, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º de Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Filomena Novaes de Vasconcelos, no cargo de Professor de 1ª, entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Reunida Pádua Costa — Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acres-

cido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15225)

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n de 21.9.1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 898/67 de 31.10.1967, resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea a, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Belém da Gama Maués, no cargo de Professor de 1ª, entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Rio Anabiju — município de Muaná), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.092,96 (Hum Mil Noventa e Dois Cruzeiros Novos e Noventa e Seis Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15226)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 1.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Amaral Serra, no cargo de Professor de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar Placidia Cardoso), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (Hum Mil Cento e Setenta e Três Cruzeiros Novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15232)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 1.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otacina Garcia Barboza, no cargo de Professor de 1ª,

entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (Novecentos e Dez Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15233)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Tácito Eduardo Souza de Almeida, no cargo de Professor de Música, lotado no Conservatório Carlos Gomes, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.560,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Sessenta Cruzeiros Novos), correspondente ao vencimento integral do cargo acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais as vantagens concedidas no artigo 64 da mesma Lei n. 749.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15234)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maximiano Pereira Gonçalves, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.382,40 (Hum Mil Trezentos e Oitenta e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15230)

**DECRETO DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inah Burlamaqui Simões, no cargo de Dentista, lotado no Colégio Estadual Antonio Lemos, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.320,00 (Quatro Mil Trezentos e Vinte Cruzeiros Novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, da mesma Lei n. 749, Antonia Coelho Lucas, no cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 804,00 (Oitocentos e Quatro Cruzeiros Novos), correspondente ao vencimento integral do cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, Cristina Novaes Coutinho, no cargo de Professora de 3ª, entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Barão do Rio Branco), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (Hum Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15223)

**DECRETO DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado retificando o decreto s/n, de 21.9.1967, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas no Ofício n. 870/67, de 24 de fevereiro de 1967, resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Margarida Cotta Machado Pantoja no cargo de Professora de 1ª, entrância, Nível 1, do Quadro Único lotado no Departamento de Ensino Primário, (Escola Isolada Mista de Olaria — Câmétá), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 950,40 (Novecentos e Cincoenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15229)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA****DECRETO DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, George Nascimento Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, vago com a exoneração, a pedido, de Ary Pinheiro de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Eng. Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 15235)

**DECRETO DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Fernandes Arruda, do cargo de Topógrafo, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Eng. Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 15241)

**DECRETO DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlandino dos Santos Souza Filho, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1967.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 15246)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Vicente Pinto ocupante efetivo do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais para exercer o cargo em comissão de Comissário, S.CC-12, com lotação na Corregedoria Policial da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Anizomar Durana Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS. CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15023)

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carlos Alberto Guerreiro Salgado, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, Nível 4 do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, para exercer o cargo em comissão de Comissário, S.CC-12, com lotação nas mesmas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de Oton Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS. CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15024)

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Astrolábio Alencar do Carmo, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, Nível 4, do Qua-

dro Único, lotado nas Delegacias Policiais, para exercer o cargo em comissão de Comissário, S.CC-12, com lotação nas mesmas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Raimundo Pequeno da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS. CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 9.º da Lei n. 1.832 de 2.12.1959, Manoel Dias de Paula, para exercer, efetivamente o cargo de comissário de Comissário, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Enio Gurjão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS. CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rui Alaide de Moraes Viégas, para exercer em substituição, o cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Corregedoria Policial da Secretaria de Estado de Segurança Pública no impedimento do titular Raimundo Francisco Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS. CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE
DEZEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Francisco Viana, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, com lotação na Corregedoria Policial, para exercer o cargo em comissão de Comissário, S.CC-12, com lotação nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Luiz Gonzaga da Alcântara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS. CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15026)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Melquiades de Souza Pauxis, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, para exercer o cargo em comissão de Comissário, S-CC-12, com lotação na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido de Elizário Couto Bastos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15027)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco do Socorro Sá, ocupante efetivo do cargo de Escrivão-Chefe, Nível 7, do Quadro Único lotado nas Delegacias Policiais, para exercer o cargo em comissão de Comissário, Símbolo CC-12, com lotação na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Genésio Soares de França.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15028)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adonias Marques dos Santos, ocupante efetivo do cargo de Escrivão-Chefe, Nível 7, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, para exercer o cargo em comissão de Comissário, S-CC-12, com lotação nas mesmas Delegacias Policiais, vago com a aposentadoria de Firmiliano Malato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15029)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival Braga Justino, ocupante efetivo do cargo de Escrivão-Chefe, Nível 7, do Quadro Único, lotado nas Delega-

cias Policiais, para exercer o cargo em comissão de Comissário, S-CC-12, com lotação nas mesmas Delegacias Policiais, vago com a aposentadoria de Eduardo Mendonça de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Lauro Martins Viana, do cargo em Comissão de Delegado Auxiliar do Serviço do Interior, Símbolo CC-6, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15249)

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Lauro Martins Viana, para exercer o cargo em comissão de Delegado Auxiliar do Serviço do Interior, Símbolo CC-6, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deolindo da Conceição Cordeiro, Guarda Civil de 1ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.038,56 (Hum Mil Seiscentos e Trinta e Oito Cruzeiros Novos e Cincoenta e Seis Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o Parágrafo único do artigo 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15250)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazionel Linhares Leão, no cargo de Sub-Inspetor, Nível 8, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.042,88 (Dois Mil Quarenta e Dois Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único, do artigo 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15231)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Flávio de França Alvarez, no cargo de Fiscal, Nível 6, do

Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.808,80 (Hum Mil Oitocentos e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, mais 20% por contar 35 anos de serviço, já devidamente incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do artigo 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15248)

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleide de Araujo Fialho, do cargo de Escriturário, Padrão F do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-
CONCELOS MACHADO
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 15247)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA N. 58 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Designar o Servente "Prô-Labore", Sr. João Abreu da Silva, para exercer as funções de Contínuo do Quadro Único, no horário das 12:00 às 13:00 hs. em substituição ao Sr. Tarcício da Silva Miranda, por se encontrar em gozo de licença para tratamento de saúde.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 27 de novembro de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. ALFRÉDO SILVA DE MORAES RÊGO

Presidente

(Reg. n. 2906 — Dia — 21.12.67).

**Conselho Administrativo
RESOLUÇÃO N. 34 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1967**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e,

Considerando que, de acordo com a exposição feita pela Contadoria, verbas constantes do orçamento vigente do Montepio, apresentam-se insuficientes para atender aos encargos da autarquia até o fim do presente exercício;

Considerando que é da competência do Conselho Administrativo, votar e aprovar os orçamentos de Receita e Despesa anuais, bem como alterações que neles se tornarem necessárias no decorrer de cada exercício;

Considerando a decisão tomada por esse órgão de deliberação coletiva em sua reu-

ção de 7 de dezembro do corrente;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto o Código

53

DESPESA DE ADMINISTRAÇÃO

532-09 Material — Diversos NCr\$ 500,00

Art. 2.º — O crédito suplementar de que trata o art. 1.º, correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta Resolução

crédito suplementar de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos), para reforço da verba do seguinte código:

ALFREDO SILVA DE
MORAES RÊGO

Presidente

(Reg. n. 2916 — Dia — 21.12.67).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário Estadual
RESOLUÇÃO N.º 775 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre o cancelamento de dotação orçamentária.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. DERPA-944, de 13.12.67, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na dotação abaixo discriminada, do Orçamento vigente, a quantia de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos):

3.1.1.1.4 — Pessoal de Conservação (1a. DR) Salários, Remunerações e Gratificações NCr\$ 100.000,00

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito especial de igual quantia, aberto nesta data pela Resolução n. 776, do CRE.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 14 de dezembro de 1967.

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA

Presidente, em exercício

(Reg. n. 2909 — Dia — 21.12.67).

RESOLUÇÃO N. 776, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

Concede Abono de Natal aos servidores do DER-PA.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e

considerando os termos do ofício n. DERPA-944, de 13.12.67, da Diretoria Geral do DER;

considerando a necessidade de proporcionar a operosa

classe rodoviária os meios de festejar o Natal, data magna da cristandade;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica concedido a todos os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem, no corrente mês de dezembro, um Abono de Natal, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único. O Abono de Natal de que trata este artigo é extensivo aos inativos que percebam seus proventos pelo DERPA, às pensionistas, aos Membros da Comissão de Controle e ao Secretário do CRE.

Art. 2.º Na hipótese de vir a ser reconhecido o direito à percepção, por servidores do DER, do 13.º mês de salário, o Abono ora concedido será levado em conta de compensação do referido 13.º salário.

Art. 3.º Para atender à despesa decorrente desta Resolução, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), o qual correrá à conta do cancelamento efetuado pela Resolução n. 775, do CRE, desta data.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 14 de dezembro de 1967.

Eng. LUIZ GONZAGA BAGANHA

Presidente, em exercício

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 15.12.67.

MOYSÉS GREIDINGER

Secretário

(Reg. n. 2909 — Dia — 21.12.67).

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

CONSELHO TÉCNICO

Resolução N.º 09

Estabelece o aditamento de duas alíneas ao Art. 9º, item I, da Resolução N.º 03/67-CONTEC

Art. 1.º — O artigo 9º, item I, da Resolução N.º 03/67-CONTEC será acrescido de mais duas alíneas, que se incorporarão à enumeração do dispositivo supracitado com as seguintes redações:

I — Instalação de empreendimentos que assegurem a ocupação espacial-econômica da Amazônia.

J — Implantação de Indústrias que promovam o abastecimento da Região, em condições competitivas, independentemente do aproveitamento de matéria prima regional.

Art. 2.º — A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belem, 1º de dezembro de 1967

Coronel-Engenheiro João

Walter de Andrade

Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia e presidente do CONTEC

(Reg. n. 8287. Dia 21.12.67).

Resolução N.º 10

Aprova o Regulamento de Operações do FIDAM

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1.º — O Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia (FIDAM), criado pelo Artigo 45 da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, e regulamentado pelo Decreto n.º 60.079, de 16 de janeiro de 1967, destina-se a:

I — Financiamento à iniciativa privada para investimentos considerados pela SUDAM prioritários ao desenvolvimento da Região;

II — Financiamento à iniciativa privada para pesquisas que visem ao aproveitamento de recursos naturais e agrícolas da Região;

III — Financiamento para elaboração de projeto industrial decorrente de resultados positivos das pesquisas a que se refere o item II deste artigo.

§ UNICO — Os financiamentos a que se referem os itens I e III, poderão beneficiar tanto pessoas físicas como jurídicas desde que assumam os compromissos previstos no art. 42 e seus §§ do Decreto n.º 60.079/67.

Art. 2.º — Entendem-se como prioritários os investimentos em:

a) — Produção extrativa mineral

b) — Produção extrativa vegetal

c) — Produção agrícola

d) — Produção pecuária

e) — Produção pesqueira

f) — Produção industrial

g) — Serviços básicos

h) — Outras atividades não

expressamente relacionadas mas

que o Conselho Técnico da SUDAM reconheça como de interesse para o desenvolvimento da Amazônia.

§ 1.º — Somente será concedido financiamento a qualquer dos investimentos constantes deste Artigo desde que atenda a uma ou mais das seguintes características:

1) — instalação, complementação, reequipamento, modernização ou ampliação de indústrias básicas e germinativas definidas como tais aquelas que objetivem a produção de bens de capital, de bens duráveis de consumo e de bens de uso nas atividades industriais, florestais, agrícolas, de pecuária e de pesca;

2) — implantação de empreendimento agrícola ou pecuário, ou reequipamento, modernização, complementação, ampliação de empreendimento industrial, agrícola ou pecuário já existente capaz de propiciar sensível aumento da respectiva produtividade;

3) — implantação, complementação, reequipamento, modernização ou ampliação de indústrias que visem à produção, transporte, guarda ou conservação de produtos alimentícios de 1a. necessidade de oferta regional insatisfatória;

4) — instalação de indústrias que promovam o aproveitamento de matéria prima regional em nível tecnológico atualizado;

5) — constituição dos 50% (cincenta por cento) do valor dos respectivos componentes do produto final em matérias primas produzidas na Amazônia, ou de bens intermediários também produzidos na Região a partir daquelas matérias primas;

6) — absorção intensiva de mão-de-obra, assim considerada a que assegure, pelo menos, 150 empregos permanentes diretos e apresentem participação efetiva de salários e encargos trabalhistas e sociais superior a 25% do valor agregado bruto;

7) — enquadramento em programas especiais resultantes de estudos realizados ou aprovados pela SUDAM e definidos como de alta prioridade para o desenvolvimento regional;

8) — diversificação da produção em zonas extrativistas ou monocultoras, para utilização em programas de colonização, recolonização ou reforma agrária, através da introdução de culturas de espécies vegetais de interesse econômico para fins alimentares ou industriais ou a

criação de espécies economicamente recomendáveis para a área;

§ — instalação de empreendimentos que assegurem a ocupação espacial-econômica da Amazônia;

10) — implantação de indústrias que promovam o abastecimento da Região, em condições competitivas, independentemente do aproveitamento de matéria-prima regional;

§ 2º — Entendem-se como serviços básicos principalmente os relativos às comunicações urbanas ou interurbanas de qualquer natureza, à colonização, à educação, ao turismo à saúde e aos serviços de transporte.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 3º — Constituem recursos do FIDAM;

a) — os recursos do orçamento anual da União, que lhe forem especificamente destinados;

b) — o produto de colocação das "Obrigações da Amazônia", emitidas pelo Banco da Amazônia S/A;

c) — a receita líquida resultante de operações efetuadas pelo FIDAM;

d) — as dotações específicas, doações, subvenções, repasses e outros de fonte nacionais, internacionais ou estrangeiras;

e) — os depósitos deduzidos do Imposto de Renda, não aplicados em projetos específicos, no prazo e na forma estabelecidos em Lei;

f) — a receita proveniente de multas e juros de mora devidos por atraso no recolhimento das deduções do Imposto de Renda;

g) — os recursos atuais do Fundo de Fomento à Produção, criado pelo Artigo 70.º da Lei nº 1.184, de 20 de agosto de 1950, modificado pelo Artigo 22 da Lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965.

CAPÍTULO III

De Administração

Art. 4º — O Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia (FIDAM), será operado pelo BASA, diretamente ou através de repasses ou refinanciamentos por ele feitos, a outras instituições financeiras.

§ 1º — Anualmente, deverá o BASA apresentar à SUDAM a estimativa dos recursos da SUDAM para o exercício seguinte e o correspondente programa de aplicação.

§ 2º — Nos contratos de repasses dos recursos do FIDAM e do BASA, a outras entidades financeiras, a SUDAM será interveniente obrigatória.

Art. 5º — O BASA registrará em título contábil próprio os recursos que compõem o FIDAM.

§ ÚNICO — O BASA deverá apresentar semestralmente à SUDAM, a constituição dos recursos do FIDAM e sua respectiva aplicação.

CAPÍTULO IV

Das Operações

Art. 6º — Os recursos do FIDAM serão aplicados exclusivamente na área de atuação da SUDAM.

Art. 7º — 60% (sessenta por cento), pelo menos, dos recursos previstos na alínea "a" do obrigatoriamente aplicados em

Art. 8º — Dos recursos des-

Art. 9º — Dos recursos destinados ao FIDAM constantes da alínea "a" do art. 3º deste Regulamento, 20% (vinte por cento) pelo menos serão destinados aos financiamentos previstos nos itens II e III do art. 40 do Decreto nº 60.079/67.

Art. 9º — A concessão pelo BASA de financiamento para projetos de valor superior a 6.000 vezes o maior salário mínimo do País, à conta dos recursos do FIDAM, embora compreendida nos programas a que se refere o § 1º do Art. 4º deste Regulamento, fica sujeito à prévia homologação do CONTEC da SUDAM.

Art. 10º — Os recursos do FIDAM não poderão exceder em cada caso, de 60% do valor das inversões, obedecendo aos critérios de prioridade baixados em Resolução própria do CONTEC.

§ ÚNICO — No caso de operações realizadas através dos agentes financeiros na forma do artigo 4º, será deles exigida a participação mínima de 20% do valor das inversões.

Art. 11º — Serão os seguintes os encargos financeiros que incidirão sobre as operações efetuadas com recursos do FIDAM:

1 — Investimento em pesquisas:

Pesquisas visando ao aproveitamento industrial de matéria-prima, inclusive a elaboração dos respectivos projetos — juros de 7% a.a.

2 — Produção extrativa vegetal e mineral (excluída a simples garimpagem) — juros de 12% a.a. e comissão trimestral de 1,5%.

3 — Produção pesqueira — juros de 12% a.a. e comissão trimestral de 0,5%

4 — Produção agrícola e pecuária

4.1. — núcleos para produção de gêneros alimentícios, tais como leite, verdura, legumes e frutas nas proximidades das grandes cidades da Região — juros de 4% a.a. e comissão semestral de 1,5%

4.2. — outras atividades — juros de 10% e comissão semestral de 1,5%

5 — Produção industrial

5.1. — indústrias prioritárias — juros de 10% a. a. e comissão trimestral de 1%

5.2. — outras indústrias — juros de 10% a.a. e comissão de 1,5%

6 — Serviços básicos

6.1. — educação e saúde — juros de 12% a.a.

6.2. — transportes, comunicações e turismo — juros de 12% a.a.

7 — Outras atividades, não expressamente relacionadas, que o Conselho Técnico da SUDAM reconheça como de interesse para o desenvolvimento da Amazônia — juros de 12% a.a. e comissão trimestral de 1,5%.

§ ÚNICO — Os financiamentos à conta dos recursos do FIDAM não sofrem incidência de correção monetária.

Art. 12º — Os prazos para resgate de financiamentos concedidos serão os seguintes:

1 — Produção agrícola, inclusive extrativista:

a — para produção agrícola, inclusive extrativista, de ciclo anual, a partir da colheita... 90 dias;

b — para atendimento exclusivo da colheita e escoamento da safra, desde que financiado por qualquer outra alínea deste item, a partir do início da colheita... 120 dias;

c — para as culturas permanentes, ou de ciclo superior a 1 ano, a partir da primeira colheita de ... 3 anos;

d — para compra de adubos, sementes, inseticidas, fungicidas, utensílios e ferramentas, destinadas a cultura em exploração ... 3 anos;

e — para aquisição de veículos motorizados ou não, máquinas e animais necessários à atividades compreendidas neste item ... 6 anos;

f — para construção de armazéns gerais, depósitos, câmaras de expurgo, frigoríficos, silos e aquisição de transporte destinados à guarda, conservação e escoamento dos produtos agrícolas ... 8 anos;

2 Produção animal:

a — para aquisição de gado de recriação e custeio deste, a contar do quarto ano ... 3 anos;

b — para aquisição de gado leiteiro destinado ao abastecimento urbano, e seu custeio, a partir do quarto ano ... 3 anos;

c — para aquisição de gado destinado à engorda e seu custeio ... 1 ano;

d — para aquisição de gado de criação de reprodutores destinados à melhoria dos rebanhos, a contar do quarto ano ... 5 anos;

e — para formação de pastagens, nela se incluindo maquinaria, adubos, arame e instalações apropriadas, a contar do quarto ano ... 3 anos;

f — para implantação de granjas leiteiras incluindo instalações adequadas, formação de pastagens e forrageiras, etc. a contar do quarto ano ... 5 anos;

g — para recuperação e manutenção de campos de pastagem, inclusive instalações ligadas à indústria pastoril compreendidas neste item ... 3 anos;

h — para aquisição de medicamentos e aparelhos de uso veterinário e zootécnico destinados a fazendas não financiadas pelos itens anteriores ... 1 ano;

i — para aquisição de veículos, motorizados ou não, utensílios e animais necessários

às atividades compreendidas neste item ... 5 anos;

j — para formação de granjas avícolas e de critério miúdo e piscicultura, preferentemente em zonas próximas dos centros de consumo, a contar do 3º ano ... 3 anos;

1 — para construção, ampliação e aparelhagem de armazéns frigoríficos e aquisição de transporte destinados à guarda, conservação e escoamento de produção pecuária ... 8 anos;

3 — Indústria:

a — para aquisição de matéria-prima regional destinada a beneficiamento ou transformação, combustível, lubrificantes e produtos químicos ... 1 ano;

b — para aquisição de matéria-prima e aparelhagem necessária às atividades de artesanato ou pequena indústria doméstica ... 3 anos;

c — para aquisição e instalação de maquinaria de beneficiamento ou transformação de produção agrícola inclusive extrativa e animal ... 6 anos;

d — para instalação e aquisição ou reforma de maquinaria para industrialização de produtos minerais regionais ou de importação essencial e para captação hidroelétrica ... 10 anos;

e — para aquisição de unidades novas de transporte terrestre, fluvial, marítimo ou aéreo, construída no país ou importadas ... 6 anos;

g — para reforma ou conservação de unidades referidas na letra anterior e em tráfego ... 3 anos;

h — para reforma ou ampliação de instalações, visando a expansão industrial ... 6 anos;

i — para implantação ou desenvolvimento de outras indústrias, não especificadas em qualquer dos itens acima, os prazos de resgate serão determinados pelo estudo do empreendimento.

4 — Para os setores não mencionados nos itens anteriores o prazo é fixado em função da capacidade de pagamento do empreendimento.

CAPÍTULO V

Das Garantias

Art. 13º — São admitidas como lastro, nas operações de financiamento à conta dos recursos do FIDAM, todas as garantias reconhecidas pelo Direito Brasileiro, sendo que o índice de garantia é de 1,67, podendo sua composição variar até os extremos de:

a — 1,00 — índice de garantias reais constituídas e/ou a constituir-se;

b — 0,67 — índice de garantias fidejussórias.

CAPÍTULO VI

Da Solicitação de Financiamento

Art. 14º — Os financiamentos superiores ao valor de 6.000 (seis mil) vezes o maior salário mínimo vigente no País deverão ser instruídos com projetos que demonstrem a viabi-

lidade técnica, econômica e financeira do empreendimento.

Art. 15 — Os pedidos de financiamento de valor superior a 1.500 (uma mil e quinhentas) vezes e inferior a 3.000 (três mil) vezes o maior salário mínimo vigente no País serão acompanhados de projeto sumário.

Art. 16º — As solicitações de financiamento inferiores ao valor de 1.500 (um mil e quinhentas) vezes o maior salário mínimo vigente no País serão instruídas com a justificativa do investimento, a caracterização e análise da empresa e as garantias oferecidas, além de outras formalidades que vierem a ser previamente fixadas pelo BASA.

Art. 17º — Os modelos e formulários dos projetos e justificativas de investimentos referidos neste capítulo serão elaborados pelo Banco da Amazônia S.A. para distribuição aos interessados com este Regulamento.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 18º — Competirá ao Banco da Amazônia S.A., se-

gundo normas por ele baixadas, exercer a fiscalização da aplicação dos recursos do FIDAM em cada projeto, encaminhando cópia dos respectivos laudos à SUDAM.

Art. 19º — Para os efeitos do presente regulamento, serão adotadas as prioridades definidas em resolução própria do CONTEC com vistas à aplicação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais.

Art. 20º — O presente regulamento subordina-se às normas e critérios baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central da República do Brasil, na área de sua competência, adaptando-se automaticamente aos mesmos, sempre que sofram modificações.

Art. 21 — A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belém, 1º de dezembro de 1967.
Coronel-Engenheiro João
Walter de Andrade

Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia e Presidente do CONTEC

(Reg. n. 2887. Dia 21-12-67)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
M. T. N. 263/CTAP, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 03187/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores: Irineu Viégas Pantoja, Pagador e Antonio Roque Barbosa, Condutor de Viatura, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores de NCr\$ 11,43 (onze cruzeiros novos e quarenta e três centavos), equivalente a 15% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 57,15 (cinquenta e sete cruzeiros novos e quinze centavos), para o primeiro, e NCr\$ 9,15 (nove cruzeiros novos e quinze centavos), equivalente a 12% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 45,75 (quarenta e cinco cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), para o segundo, face seus deslocamentos ao trecho Belém/Itinga/Belém, a fim de Pagador efetuar o pagamento do pessoal lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, referente a novembro e dezembro 1967 e o Condutor de Viatura, designado para conduzi-lo, no período de 19 a 23.12.1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Reg. n. 2902 — Dia 21.12.1967).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
M. T. N. 264/CTAP, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 03505/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias ao Engenheiro Valdir Sérgio dos Santos, Assistente Técnico da CTAP; e ao Condutor de Viatura Antonio Roque Barbosa, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores de NCr\$ 20,62 (vinte cruzeiros novos e sessenta e dois centavos); equivalente a 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 82,48 (oitenta e dois cruzeiros novos e quarenta e oito centavos) para o primeiro e NCr\$ 9,90 (nove cruzeiros novos e noventa centavos), equivalente a 12% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 39,60 (trinta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), para o segundo, em virtude de seus deslocamentos ao trecho Belém/Araguaína-Be-

lém, a objeto de serviço, correspondente ao período de 13 a 16.12.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Reg. n. 2902 — Dia 21.12.1967).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
M. T. N. 265/CTAP, DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 03494/67-CTAP e

Considerando a Resolução n. 82, de 03 de outubro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores: Benedito Benjamin de Souza, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício na sede e Raimundo Nonato Lopes, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 9,15 (nove cruzeiros novos e quinze centavos), equivalente a 12% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 137,25 (cento e trinta e sete cruzeiros novos e

vinte e cinco centavos), a cada um dos servidores supra citados a fim de suprirem de materiais diversos o 10. e 20. Distritos Rodoviários, referente ao mês de dezembro de 1967, no período de 06.12 a 20.12.1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Reg. n. 2902 — Dia 21.12.1967).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
M. T. N. 086/CTAP, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 03, de 18 de abril de 1967;

Considerando o constante do Processo M. T. número 03314/67-CTAP

RESOLVE:

Autorizar a Classificação do servidor José Aristides Cruz, de Contínuo para Lubrificador, com lotação e efetivo exercício na Garagem, a partir de 01 de dezembro de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Reg. n. 2902 — Dia 21.12.1967).

ANÚNCIOS

FABRICA NAZARE S.A.
Ata da Assembleia Geral Extraordinária de FABRICA NAZARE S.A., realizada no dia 5 (cinco) de dezembro de 1967.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 17 horas, em sua sede social, a avenida Marquês de Herval, nº 801, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de FABRICA NAZARE S.A., que haviam sido prévia e regularmente convocados para uma assembleia geral extraordinária, conforme editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado, edições de 23, 24 e 25 de novembro de 1967 e no jornal "A Província do Pará", edições das mesmas datas. Constatando-se pelas assinaturas apostas no livro de presenças de acionistas estar o capital social representado em montante suficiente para deliberações, foi instalada a sessão, assumindo a sua direção o acionista Manoel Dias Lopes, presidente da empresa, que convidou o acionista Alberto Dias Neves para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que precedesse a leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — FABRICA NAZARE, S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — 1a. Convocação — Pelo

presente, ficam convidados os senhores acionistas de Fábrica Nazare, S.A., para uma reunião de assembleia geral extraordinária, que será realizada no próximo dia 5 (cinco) de dezembro, às 17 horas, na sede social da empresa, a avenida Marquês de Herval, nº 801 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Aumento do capital social; b) Reforma dos estatutos; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 21 de novembro de 1967. — Por Fábrica Nazare S.A. — a) Manoel Dias Lopes. Após essa leitura, prosseguindo nos trabalhos, o sr. presidente, já na ordem do dia, solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura da proposta da diretoria que se encontrava sobre a mesa, na qual constava a sugestão para aumento do capital social e consequente reforma dos estatutos. Estava assim redigida a proposta: — Senhores Acionistas. Temos a satisfação de submeter ao julgamento de V. Sas. a presente proposta para elevação do nosso capital social, medida que se impõe, tendo em vista o desenvolvimento dos nossos negócios, que dia a dia tomam maior vulto. Deliberamos, pois, sugerir a V. Sas. que sejam incorporados ao capital social os seguintes valores contabilizados nas contas próprias: — NCr\$ 108.179,57 (cento e oito mil, cento e setenta e nove cruzeiros novos e cin-

quenta e sete centavos), saldo da conta Fundo para Correções Monetárias, NCr\$ 41.820,43 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte cruzeiros novos e quarenta e três centavos), parte do saldo contabilizado na conta Reserva para Aumento de Capital, perfazendo, portanto, um total a ser incorporado de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), com o que o nosso capital social passaria a ser de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), totalmente integralizado. Se aprovada a nossa proposta, o artigo 5º, dos nossos estatutos sociais, passaria a vigorar com a seguinte redação: — Art. 5º — O capital social é de Trezentos Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 300.000,00), dividido em trezentas mil (300.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, à escolha do acionista, do valor nominal de Um Cruzeiro Novo (NCr\$ 1.00) cada uma. Parágrafo único — A interesse e pedido do acionista a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa. Estas, senhores acionistas, são as sugestões que lhes desejamos apresentar e que esperamos sejam aprovadas. Belém (Pa), 16 de novembro de 1967 — a) Manoel Dias Lopes, Ladislau de Almeida Moreira, Raimundo de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, Joaquim Dias, Vitorino Neves Dias Lopes. A proposta que acabara de ser lida, encontrava-se acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: — Senhores acionistas: — Examinando devidamente a proposta dos senhores diretores de Fábrica Nazaré S.A. para a elevação do capital social de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), pelo aproveitamento do Fundo para Correções Monetárias e de parte da Reserva para Aumento de Capital, vimos opinar pela aprovação do aludido aumento e da reforma estatutária sugerida em consequência da elevação do capital. Belém (Pa), 20 de novembro de 1967. — a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Mário Fernandes Conde, Dorival Mônico Belúcio. Após essa leitura, o sr. presidente disse que estava em discussão a proposta da diretoria. Depois de amplamente examinada e debatida, foi a aludida proposta submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade. Diante da manifestação da assembleia, o sr. presidente proclamou que o capital social estava aumentado para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), na forma sugerida pela diretoria e que o art. 5º dos estatutos sociais passava doravante a vigorar com a redação proposta pela aludida diretoria. Determinou em seguida, o sr. presidente, que fosse confeccionado um mapa demonstrativo da distribuição das

novas ações entre os atuais acionistas, no que foi prontamente atendido, expressando o aludido mapa a posição atualizada dos detentores de ações da empresa. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente franqueou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestasse, o sr. presidente, após agradecer o comparecimento de todos, declarou que fosse suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, sendo reabertos os trabalhos para a leitura e aprovação com a assinatura dos presentes. Belém (Pa), 5 de dezembro de 1967. — a) Manoel Dias Lopes, Ladislau de Almeida Moreira, Joaquim Dias, Newton Corrêa Vieira, Alberto Dias Neves, Raimundo de Almeida Moreira, Altair Corrêa Vieira e Vitorino Neves Dias Lopes.

Confere com o original.
Manoel Dias Lopes
Pres. A. Geral.

— x —
CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Manoel Dias Lopes. Em sinal C. N. A. R. de verdade. Belém 18 de dezembro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

— x —
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 18 de dezembro de 1967. — a) Illegível.

— x —
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de dezembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 19 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 9.845/47, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.387/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de dezembro de 1967. — Oscar Faciola — Diretor.

(Ext. Reg. 2.915 — Dia 21/12/67).
R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A. Ata da Assembleia Geral Extraordinária de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., realizada em 11 de dezembro de 1967.

Aos onze dias do mês de dezembro de 1967, às dezessete horas (17,00), em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 158, em Assembleia Geral Extraordinária reuniram-se os acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., em número legal, conforme assinatura no "livro competente". Presentes todos os membros da Diretoria, o senhor Presidente, de acordo com os Estatutos Sociais declarou aberto os trabalhos da Assembleia e em seguida convidou a acionista Maria Lucília Bulcão da Silva, para secretariá-la. Cumprindo determina-

ção do senhor Presidente foi lido o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 29 e 30 de novembro e 1º do corrente, assim redigido:

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A. — Assembleia Geral Extraordinária. — Ficam convidados os senhores acionistas de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 11 de dezembro próximo vindouro, às 17 horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 158 nesta capital, para tratar em dos seguintes assuntos: — a) aumento de Capital; b) O que ocorrer. Belém, 28 de novembro de 1967. A Diretoria. Após a leitura do Edital, o senhor Presidente expôs aos presentes a finalidade da reunião, dizendo da proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do capital social de NCr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros Novos) para NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos). A seguir procedeu-se à leitura das Atas da Diretoria que propõe aumento do capital e do parecer do Conselho Fiscal, cujos textos são os seguintes: —

Aos três dias do mês de Novembro de 1967, realizou-se esta reunião da Diretoria com a presença de todos os Diretores, deliberando-se tomar medidas visando os altos interesses da Empresa, apresentando à Assembleia a seguinte proposta: — a) aumento do capital social de NCr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros novos), para NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), aproveitando-se a quantia de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos) do Fundo de Reserva Especial e a quantia de NCr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos) parte da conta "LUCROS SUSPENSOS", e NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) por subscrição particular para substanciar o referido aumento. E para constar lavrou-se esta ata que lida e achada conforme vai pelos Diretores presentes assinada. Belém, 3 de novembro de 1967. a) Rubem Modesto da Silva, Presidente; Maria Lucília Bulcão da Silva, Diretor. Parecer do Conselho Fiscal: aos dois dias do mês de dezembro de 1967, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal de R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A., para estudar e examinar parecer à proposta da Diretoria, datada de três de novembro de 1967, apresentamos a esta Assembleia os resultados dos estudos procedidos na proposta da Diretoria: verificou-se correção absoluta encontrando-se um valor de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos) do Fundo de Reserva Especial, juntando-se a parcela subordinada ao título "LUCROS SUSPENSOS" na importância de NCr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros novos) e ações nominativas no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzei-

ros novos) que desse modo, atingirá a quantia de NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos) valor do aumento proposto. Diante do exposto, sentimo-nos satisfeitos e reiteramos nossa plena aprovação ao aumento do Capital Social de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) para NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), aumento este num total de NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos). a) Bernadino Garcia Adão Henrique, Joaquim Augusto Martins e Domingos Mariano Seabra de Siqueira. Em seguida o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, para posterior aprovação. Não havendo manifestação o senhor presidente declarou ter sido tanto a proposta da Diretoria como o parecer do Conselho Fiscal aprovados por unanimidade, sem restrição alguma. — Após, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém desejasse manifestar-se o senhor presidente suspendeu os trabalhos para lavratura desta Ata, o que foi feito e submetida à aprovação, foi esta unânime, sendo a seguir assinada por todos os presentes e após, encerrada a sessão. A presente é cópia autêntica da ata transcrita no livro de Atas da Assembleia Geral.

Belém, 11 de Dezembro de 1967.

Rubem Modesto da Silva
Diretor-Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 13 de dezembro de 1967. a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 13 de dezembro de 1967. a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 14 de dezembro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 15 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de ns. 9.800/9.803, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2371/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1967.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Reg. n. 2914. Dia 21-12-67)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito MAX LUIZ CARVALHO D'OLIVEIRA e PEDRO PETCOV, brasileiros, residentes nesta capital, o último por transferência da Secção de Goiás, onde tem inscrição originária.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de dezembro de 1967.

(a) JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO, 1.º Secretário.

(T. n. 13488 — Reg. n. 2889 — Dias 20, 21, 22, 23 e 27/12/67).

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO — CIPAB Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO
São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, sito à Rua Felipe Patroni s/n., no dia 28 do mês em curso, às 18 horas (HBV), afim de deliberarem sobre:

- 1 — Aumento do Capital Social
 - 2 — Alteração dos Estatutos Sociais
 - 3 — O que ocorrer.
- Belém, 15 de dezembro de 1967
Rubens Lúcio Vaz
Diretor-Presidente
(Reg. n. 2884. Dias 19, 20 e 27-12-67)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ EDITAL

Ficam, por este meio, cientificados os interessados de que está aberta a "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", para alienação de material abaixo discriminado. Os interessados podem ser examinados, na sede deste Departamento Regional, sito à Travessa Barão do Triunfo, n. 2806, no horário de 08,00 às 11,00 e de 14,00 às 16,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, que deverão posteriormente encaminhar suas propostas. A abertura, seladas e assinadas, na forma da

lei, para o endereço e horário acima mencionado até o dia 2.1.1968, às 10,00 horas, quando as mesmas serão abertas em presença dos que concorrerem:

- 1 — Venesiana PAN AMERICANA c/ 1,75 x 2,30
- 1 — Venesiana PAN AMERICANA c/ 3,14 x 2,30
- 1 — Venesiana PAN AMERICANA c/ 3,14 x 2,30
- 1 — Amplificador PHILIPS n. 865

1 — Toca Disco de 3 rotações PHILIPS c/ Alto Falante Philips

— Microfone PHILIPS

— Alto Falante de 10"

MULLARD c/ transformador

1 — Forja de Campanha WERNECK

1 — Alto Falante marca BRAVOX 12" pesado

1 — Caixa para Alto Falante

1 — Máquina de escrever HALDA n. 7066/21

2 — Persianas PAN AMERICANA Projetável

1 — Persianas PAN AMERICANA — 3,14 x 2,30

1 — Persianas PAN AMERICANA — 0,87 x 11,8

Belém, 18 de dezembro de 1967.

GERSON DOS SANTOS PERES

(Reg. n. 2893 — Dia 20, 21 e 22/12/67).

MARQUES DOS REIS S/A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Assembleia Geral Extraordinária (Convocação)

Convidamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte e dois (22) de dezembro do corrente às dezenove (19) horas em nossa sede social, à Av. Brás de Aguiar, 612 nesta Cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital
- b) Reforma do Estatuto Social
- c) O que ocorrer.

Belém, 11 de dezembro de 1967
Joaquim Marques dos Reis
Diretor-Presidente
(Ext. Dias 19, 20 e 21-12-67)

ACOFABRIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembleia Geral de Constituição de ACOFABRIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, realizada em 24 de novembro de 1967, em Belém, Pará.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniram-se, nesta Cidade de Be-

lém, capital do Estado do Pará, Brasil, às dez horas, à rua Manoel Barata número 492/494, em Assembleia Geral, para constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de ACOFABRIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, todos os subscritores do capital social, assim qualificados: 1) Desdemonde de Mello, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo, Brasil; 2) Max Leon Nahon, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, à rua Marques de Abrantes 110, apartamento 401 representado pelo seu bastante procurador Jorge Teixeira Soares, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Belém, à rua Manoel Barata número 494, consoante procuração lavrada às fls. 4v do livro 263, do 18º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, tabelião J. Carlos Maciel da Silva; 3) Antônio Corrêa Vaz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, à rua Corrêa Dutra 28 apartamento 808, também representado pelo doutor Jorge Teixeira Soares, já identificado conforme termos do instrumento de mandato lavrado às fls. 4v do livro 263 do 18º Ofício de Notas do Estado da Guanabara; 4) Isaac de Mello, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, à rua Maestro Henrique Rogeler 395, casa 1 também representado pelo seu bastante procurador, doutor Jorge Teixeira Soares, conforme procuração lavrada às fls. 4v do livro número 263, do 18º Ofício de Notas do Estado da Guanabara; 5) ACOFABRIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., empresa industrial e mercantil, com sede no Estado da Guanabara, no Largo de Carióca número 5, conjunto 519, cujo contrato constitutivo se encontra arquivado sob o número 149723, de 18 de fevereiro de 1966, no então Departamento Nacional de Registro do Comércio (GN), representada pelo seu bastante procurador Jorge Teixeira Soares, já identificado consoante procuração lavrada às fls. 153 do livro 261, do 18º Ofício de Notas do Estado da Guanabara; 6) Jorge Teixeira Soares, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital; 7) Jesus Gomes Barreto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital; 8) Alfredo dos Santos Mello, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade de Belém; 9) Reynaldo Lima Dillon, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; 10) Mário Amador Guimarães, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital. Por aclamação, assumiu a Presidência da Assembleia o doutor Jorge Teixeira Soares que convidou para Secretário o senhor Desdemonde Mello, que aceitou a

incumbência. Constituída a Mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembleia e propôs, o que foi aprovado por unanimidade, a dispensa do Edital de Convocação da Assembleia de Constituição, uma vez que se achavam presente e reunidos todos os subscritores do capital social. Prosseguindo, o senhor Presidente disse que a Assembleia estava reunida com o objetivo de aprovar a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de ACOFABRIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com o capital de cento e oitenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 180.000,00), dividido em cento e oitenta mil (180.000) ações ordinárias nominativas, no valor de hum cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, capital esse já totalmente subscrito, de conformidade com o Boletim de Subscrição anexo, pelos presentes já antes identificados, nas proporções respectivas constantes do aludido Boletim. A sociedade ACOFABRIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., integralizará sua parte do capital subscrito em bens, e os restantes em dinheiro moeda corrente e legal deste País, sendo dez por cento (10%) neste ato e ocasião e o restante dentro de trinta dias a contar desta data. Continuando o senhor Presidente esclareceu que se fazia necessária a avaliação na forma da lei, dos bens oferecidos pela empresa ACOFABRIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para realização de seu capital, bens esses já conhecidos dos demais subscritores. Pedindo a palavra o senhor Desdemonde de Mello propôs que a Comissão de Avaliação ficasse assim constituída: Menasseh José Nahon, brasileiro, casado, industrial, estabelecido nesta cidade, à rua Traxe de Malo número 220; Antônio Venturieri Filho brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade, à travessa Padre Prudêncio número 48, e Homero Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade, à rua Presidente Pernambuco número 277, todos domiciliados e residentes nesta cidade, e presentes à reunião. Propôs ainda que, o que foi confirmado pelos indicados, já tendo os peritos conhecimento dos bens a avaliar e já os tendo verificado, que a Assembleia suspendesse a reunião até às dezesseis horas do mesmo dia, quando seria apresentado o Laudo da Avaliação. Os peritos presentes, consultados, concordaram com o prazo concedido. Ninguém mais se manifestando a proposta do subscritor Desdemonde de Mello foi aprovada por unanimidade e suspensa a sessão. As dezesseis horas da mesma data a mesma referida, no mesmo local e sob a direção da mesma mesa, presentes todos os subscritores, foi reaberta a Assembleia de Constituição de ACOFABRIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, tendo o Presidente recebido na ocasião, dos peritos de-

signados, o competente Laudo de Avaliação que foi lido pelo Secretário passando, conforme termos anexos, a fazer parte integrante desta. Terminada a leitura, ninguém desejando esclarecimentos dos peritos, o representante de ACOFABRIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., declarou que estava de pleno acordo com o Laudo de Avaliação que acabara de ser lido. Em votação, foi o mencionado Laudo aprovado por unanimidade, para efeito de integralização, pelo valor total, com os bens caracterizados, do capital subscrito por ACOFABRIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Em seguida o Presidente submeteu à apreciação dos acionistas fundadores o "Boletim de Subscrição" do capital social, que foi aprovado por unanimidade. Adiantou, ainda, o Presidente que o aludido Boletim de Subscrição, nos termos do disposto no artigo 51, letra B, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, será anexado a esta ata, da qual ficará fazendo parte integrante, a fim de ser arquivado na Junta Comercial do Pará, juntamente com o recibo do depósito no Banco do Brasil S/A., da importância correspondente à décima parte do capital subscrito em dinheiro. Em prosseguimento o Presidente solicitou ao Secretário a leitura do Projeto do Estatuto Social, o que foi feito nos seguintes termos: "Estatuto de ACOFABRIL S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Capítulo I — Denominação, Sede, fins, e duração. Artigo 1º — Sob a denominação de ACOFABRIL S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável. Artigo 2º — A sociedade tem sede e fôro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará Brasil provisoriamente à rua Manoel Barata números 492/494, podendo, a critério da Diretoria, manter filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território Nacional ou no estrangeiro. Artigo 3º — A Sociedade tem por objeto principal a indústria e comércio de artefatos de metal em geral, inclusive móveis hospitalares e de escritório, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, necessárias ao atendimento de seus objetivos, podendo, contudo, por decisão de sua Diretoria, dedicar-se a quaisquer outras atividades lícitas, bem como participar de outras sociedades existentes ou que se venham a constituir. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital e ações — Artigo 5º — O capital social é o de cento e oitenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 180.000,00), dividido em cento e oitenta mil (180.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum cruzeiros novo (NCR\$ 1.00) cada uma. § 1º — A So-

ciiedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de, no mínimo, dez (10) ações. § 2º — As ações ou títulos múltiplos serão sempre assinadas por dois diretores ou um diretor e um procurador com poderes especiais, conjuntamente. § 3º — Os acionistas poderão converter suas ações nominativas em ao portador, ou vice-versa, correndo por conta do interessado as despesas da conversão. § 4º — Cada ação dá direito a um voto, nas deliberações de Assembleia Geral. § 5º — Aos acionistas competem os diretores e deveres previstos em lei. Capítulo III — Da Diretoria — Artigo 6º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de três (3) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, que distribuirão entre si os encargos da administração social. Parágrafo único — O mandato de cada Diretoria será de um ano, podendo seus membros ser reeleitos, uma ou mais vezes. Artigo 7º — Os Diretores, para garantia de sua gestão, caucionarão a Sociedade, cem (100) ações próprias ou de terceiros, a quando da investidura no cargo. Artigo 8º — Em caso de impedimento temporário, os Diretores se substituirão reciprocamente, e, na hipótese de vaga, os remanescentes escolherão substituto para servir pelo tempo restante do mandato do substituído, até a próxima Assembleia Geral. Artigo 9º — Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de quem tenha sido eleito para substituí-los. Artigo 10 — A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por dois Diretores conjuntamente, ou por um procurador e um diretor, tendo os membros da Diretoria todas as atribuições e poderes que a lei lhes confere para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, ficando, outrossim, expressamente autorizada a Diretoria a hipotecar, empenhar e alienar bens sociais, contrair financiamentos, construir edificações e instalações industriais, apresentar, perante Entidades autorizadas, públicas ou privadas, projetos de investimento e o que mais for necessário para o desenvolvimento da empresa. § 1º — A Sociedade poderá também ser representada por um procurador, desde que, na outorga do respectivo mandato, assinem dois Diretores. § 2º — Quando necessário, a Sociedade poderá ser representada também por um Diretor e por um procurador individual de outro. § 3º — Aos Diretores é vedado praticar liberalidades a custa do patrimônio social, especialmente em fianças, avais, e quaisquer atos de mero favor a terceiros, salvo autorização da Assembleia Geral. Artigo 11 — Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger e as percentagens que, atendidas as disposições do artigo 134 da lei de Sociedade por ações, forem

estabelecidas pela Assembleia Geral que aprovar as contas de cada exercício findo. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 12 — O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e por três suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes e terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo V — Assembleia Geral — Artigo 13 — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, na forma da lei. § 1º — As Assembleias serão presididas por um acionista, eleito, na ocasião, pelos demais, cabendo ao mesmo a composição do restante da mesa. § 2º — Os acionistas se poderão fazer representar nas Assembleias por procurador, com mandato regular, desde que seja também acionista. § 3º — Os possuidores de ações ao portador deverão apresentá-las à Mesa da Assembleia, no início de cada sessão, para que possam exercer os direitos correspondentes. § 4º — A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre quaisquer interesses da Sociedade, na forma da lei e deste Estatuto. Capítulo VI — Exercício Social — Artigo 14 — O ano social coincide com o ano civil. Artigo 15 — No fim de cada exercício social far-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral dos negócios da Sociedade, consideradas as depreciações, amortizações e deduções legais, e do lucro líquido apurado será descontada a percentagem de cinco por cento (5%), para constituição do Fundo de Reserva Legal, de acordo com a lei. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária a qual, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal destiná-lo-á à constituição de outros fundos porventura necessários, pagamento de comissões à Diretoria, e fixará os dividendos a serem distribuídos. Artigo 16 — Os dividendos não reclamados prescreverão em favor da Sociedade, ao cabo de cinco anos da data da Assembleia que os fixou, Artigo 17 — Em caso de liquidação, a Assembleia que a decidir, elegerá o liquidante ou os liquidantes e o Conselho Fiscal que atuará nesse período, deliberando sobre a forma de liquidação, observadas as prescrições legais. Disposições transitórias: Os mandatos da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplentes terminarão na data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício social que se encerrar em 31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968)". Terminada a leitura do projeto de Estatuto Social, o Senhor Presi-

dente submeteu à discussão, após, o que, se verificou ter sido ele aprovado por unanimidade dos presentes. Cumpridas, assim, todas as formalidades legais, declarou o Senhor Presidente definitivamente constituída a Sociedade ACOFABRIL S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Em prosseguimento, informou o Senhor Presidente que seria procedida a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para os primeiros mandatos, com a fixação dos respectivos honorários. Realizada a eleição, apurou-se, por unanimidade, o seguinte resultado: Diretores: Desdemonde de Mello, Alfredo dos Santos Mello e Reynaldo Lima Dillon. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Antônio Herrera Filho, Jesus Gomes Barreto e Mário Amazonas Guimarães. Para Suplentes: Max Leon Nahon, Antônio Corrêa Vaz e Isaac de Mello, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados no Brasil. A remuneração mensal de cada Diretor, até a primeira Assembleia Geral Ordinária foi fixada em até o máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda, a critério da Diretoria. A remuneração mensal, até a primeira Assembleia Geral Ordinária, dos membros efetivos do Conselho Fiscal, foi fixada em cinco cruzeiros novos (NCR\$ 5,00). Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a reunião, pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, indo assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os presentes, determinando o Presidente que fossem extraídas cópias, para os efeitos legais.

(a) Jorge Teixeira Soares
Desdemonde de Mello
Reynaldo Dillon
Jesus Gomes Barreto
Alfredo dos Santos Mello
Jonas Guimarães.

CartórioChermont

Reconheço por semelhança a firma supra de Jesus Gomes Barreto — Amazonas Guimarães — Reynaldo Dillon — Jorge Teixeira Soares — Alfredo dos Santos Mello e Desdemonde de Mello.

Belém, 11 de Dezembro de 1967.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) Zeno Veloso
Tabellão Autorizado

OBSERVAÇÃO — O Laudo de avaliação que se refere a presente ata está arquivado nesta junta.

Belém, 18 de dezembro de 1967.

(a) Carmem Celeste Tenreiro
..... Aranha

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL DE
AÇO FABRIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CAPITAL:

NCr\$ 180.000,00

Valor Nominal de Cada Ação Nomes e qualificações dos subscritores	Número de ações subscritas (or- dinária)	Valor da entrada NCr\$	Valor total NCr\$
1) Desdemond de Mello, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Rio de Janeiro — GB, à rua Marechal Bittencourt 166, casa 12	4.136	413,60	4.136,00
2) Max Leon Nahon, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Estado de Guanabara, à rua Marques de Abrantes número 1110, apartamento 401, (procurador: Dr. Jorge Teixeira Soares)	1.000	100,00	1.000,00
3) Antônio Corrêa Vaz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, à rua Corrêa Dutra número 26, apartamento 808 (Procurador: Dr. Jorge Teixeira Soares)	1.000	100,00	1.000,00
4) Isaac de Mello, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, à rua Maestro Henrique Vogeler 395, casa 1 (Procurador: Doutor Jorge Teixeira Soares)	1.000	100,00	1.000,00
5) Açofabril Indústria e Comércio Limitada, empresa industrial e mercantil, com sede no Estado da Guanabara, no Largo da Carióca número 5, conjunto 519, registrada no Departamento Nacional de Registro do Comércio (GB), sob o número 149723 (Procurador: Doutor Jorge Teixeira Soares)	130.264	130.264,00	130.264,00
6) Jorge Teixeira Soares, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à avenida Padre Eutíquio número 1.214	31.000	3.100,00	31.000,00
7) Jesus Gomes Barreto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, à travessa Angustura 289	1.800	180,00	1.800,00
8) Alfredo dos Santos Mello, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, à rua 28 de setembro 120	4.000	400,00	4.000,00
9) Reynaldo Lima Dillon, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua dos 48 n. 124	4.000	400,00	4.000,00
10) Mário Amazonas Guimarães, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade, à travessa da Angustura n. 289	1.800	180,00	1.800,00
T O T A L :	180.000	135.237,60	180.000,00

Ações integra-
lizadas em bens

SUBSCRITORES:

(aa) Desdemond de Mello
Alfredo dos Santos Mello
Reynaldo Lima Dillon
Mário Amazonas Guimarães
Jesus Gomes Barreto
Jorge Teixeira Soares
por si e por procuração de Max Leon Nahon, Antônio Corrêa Vaz, Isaac de Mello e Açofabril Indústria e Comércio Ltda.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra de Desdemond de Mello — Reynaldo Lima Dillon — Jesus Gomes Barreto — Alfredo dos Santos Mello — Mário Amazonas Guimarães e Jorge Teixeira Soares.

Belém, 11 de dezembro de 1967.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO

Esc. Autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta cruzeiros novos.

Belém, 18 de dezembro de 1967.

(a) Ilegível.

Esta sociedade, recolheu na Tesouraria do Banco do Brasil, S.A., a importância de quatro mil novecentos e setenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 4.973,60), valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital inicial, recolhimento esse em 15.12.1967.

Belém, 18 de dezembro de 1967.

(a) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA

OBSERVAÇÃO: O Laudo de avaliação que se refere a presente ata, está arquivado nesta junta.

Belém, 18 de dezembro de 1967.

(a) CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia doze (12) de dezembro de 1967, e mandada arquivar por despacho do Diretor de 18 do mesmo contendo onze (11) folhas de números 2820/30 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2379/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de dezembro de 1967.

(a) O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 2898 — Dia — 21.12.67).

FORÇA E LUZ DO
PARÁ S. A.
Convocação de Assembléia
Geral

A Diretoria da FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A., convoca os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral na sua sede à Av. Governador José Malcher n. 1670, na quinta-feira, dia 28 de de-

zembro corrente, às 18:00 horas (HBV), para deliberarem sobre o aumento do capital da Empresa.

Belém, 19 de dezembro de 1967

(a) JERZY LEPECKI — Diretor Presidente

(Reg. n. 2895 — Dias — 20, 21, e 22.12.67).

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Pelo presente comunicamos a quem interessar possa haver se extraviado a Carteira de Identidade de Médico n. 53, fornecida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará ao dr. José Benito Priante, brasileiro, nascido a 11 de Setembro de 1932, diplomado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará, em 8 de Dezembro de 1956, solicitando a quem souber de seu paradeiro que a remeta à sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, à Praça Camilo Salgado, 1 — Belém, Estado do Pará, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação do presente Edital.

Belém, 20 de Dezembro de 1967

Prof. Clóvis Olinto de Bastos
Meira

Presidente do CREMEPA
(Reg. n. 2904 — Dia — 21.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Maria Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do Art. 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de novembro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(Reg. n. 14.451 — Dia 25-11 a 5-1-68).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

G. Reg. 10.978 — Dias 12 e

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Martins Valério, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

VISTO:
Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.525 — Dias — 7/11 a 16.12.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 12.478 — Dias 18/10 a 5/12/67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iantama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 12.483 — Dias 18/10 a 5/12/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Auristela de Oliveira Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.532 — Dias — 7/11 a 16.11.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Tereza de Vasconcelos Ferreira, ocupante do cargo de Professora de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Prof. Ferreira dos Santos", Município de Irituia, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.521 — Dias — 7/11 a 16.11.67).



REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Quinta-feira, 21 de Dezembro de 1967

NUM. 5.653

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 172 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão do dia 18 do corrente mês, que autorizou a ida do Exmo. Sr. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Juiz do Trabalho Presidente deste Tribunal Regional, ao Estado da Guanabara, pelo prazo de sete (7) dias, a fim de tratar de assuntos do interesse desta Justiça.

RESOLVE conceder ao Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal Regional, passagem Belém-Guanabara-Belém, e sete (7) diárias com o valor unitário de NCr\$ 81,50 (Oitenta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos). Cumpra-se e publique-se. Belém, 19 de dezembro de 1967.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Juiz Togado do TRT

(Reg. n. 15.324 — Dia — 21.12.67).

Resumo da Despesa no Pagamento de sete diárias arbitradas pela Portaria n. 171 ao Exmo. Sr. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal
3.1.1.1 — Pessoal Civil
02.00 — Despesas Variáveis c/ Pessoal Civil
02.02 — DIÁRIAS NCr\$ 570,50

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 19 de dezembro de 1967.

MARGARIDA MARIA TOUTONJE

Chefe do Serviço Financeiro

(Reg. n. 15.325 — Dia 21.12.67).

Concurso público para provimento de cargo isolado de Guarda Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em Santarém.

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, divulga-se, a seguir, a relação das inscrições

ao concurso para provimento do cargo isolado de Guarda Judiciário do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho, processadas na cidade de Santarém, que, por ato da Comissão Examinadora do Concurso C-24, foram homologadas: Nelson Augusto Freitas de Meira

Rosinaldo Ferreira de Souza
Lourival de Oliveira Câmara

Wilson Augusto Coelho
Ivanildo Alvaro Silva

Belém, 15 de dezembro de 1967.

MARIA DE NAZARE SILVA DE MORAES RÊGO

Auxiliar Judiciário PJ-7

VISTO:

DJALMA LOBATO MULLER
Presidente da Comissão do Concurso C-24

(Reg. n. 15.326 — Dia — 21.12.67).

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o senhor Raimundo Nonato Cardoso, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer no próximo dia 15 (quinze) de janeiro de 1968, às 15,00 (quinze horas-HBV), a esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, travessa Dr. Pedro I, n. 350, 2º andar, a fim de, na qualidade de litisconsorte interveniente, apresentar as razões de contestação no processo 1ª. JCJ-907/67, em nome de NATALENE, NATALENE, NATALENE.

HORÁCIO DA SILVA viúva de JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, reclamante e PEDRO DE MORAIS CARDOSO, reclamado, Outrossim fica o referido senhor NOTIFICADO que o seu não comparecimento a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, podendo fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 6 de dezembro de 1967. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1ª. JCJ de Belém.

(Reg. n. 15291 — Dia — 21.12.67).

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário
REPARAÇÃO CRIMINAL

1ª. PRETORIA

O Dr. Mindelo Garcia, 1º Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este letem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2º Pro-

motor Público, foi denunciado José Silva Santos, paraense, casado, motorista, residente e domiciliado à Osvaldo de Caldas Brito n. 450-B, como incurso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. E como não

foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 10 de Janeiro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela contravenção penal do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 19 de Dezembro de 1967.

Eu, José Maria de Lima, escrevão o datilografei e subscrevi.

ERNANI MINDELO GARCIA — 1.º Pretor Criminal.

(Reg. n. 15321 — Dia 21.12.67).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Esmaelino Guimarães Pinto e Reny Arlente Xavier Barbosa. Sendo o nubente filho de Macario Augusto Pinto e Adalgisa Ferreira Pinto, ela filha de Gonzalo Barbosa e Ester Xavier Barbosa, solt: — Aurimar Ferreira de Queiroz e Marinete Barbosa Cassundé, ele filho de José Alves Queiroz e Severina Ferreira de Queiroz, ela filha de Napoleão Orlando Cassundé e Maria Barbosa Cassundé, solt: — Angelino Gomes Ferreira e Wanda Carlotino Alves, ele filho de Manoel Raul Ferreira e Maria Gomes Ferreira, ela filha de Francisco Carlotino Alves e Adalgiza Candida Alves, solt: — Paulo Ferreira e Maria de Lourdes Almeida e Silva, ele filho de Felipa Maria Ferreira, ela filha de João Santos Melo e Silva e de Nil-da Almeida e Silva, solt: — João da Silva Pereira e Antonia Raimunda de Oliveira, ele filho de João Augusto Pereira e Guajarina da Silva Pereira, ela filha de Licínio Gomes da Silva Oliveira e Cancellina Gomes da Silva Oliveira, solt: — José Furtado de Miranda e Anadete Palhano da Silva, ele filho de Manoel Pantaleão Furtado e Genoveva Felenila Miranda, ela filha de João Palhano da Silva e Olivia Araujo da Silva, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida

forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de dezembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13495 — Reg. n. 2910 — Dia 21.12.67).

Faço público que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Brasile Lambros Pantos e Dalva de Souza, ele filho de Lambros Pantos e Etalia Pantos, ela filha de Francisco de Paula e Cazuza Ferreira, solt: — Dorival Pantoja da Costa e Cleonice da Silva Medeiros, ele filho de Benedito Pantoja da Costa e Flaviana Pantoja da Silva, ela filha de José da Silva Medeiros e Hilda da Silva Medeiros, solt: — Manoel Antonio dos Santos Novaes e Rita Maria Assunção de Miranda, ele filho de Edgar da Silva Novais e Geraldina do Carmo Santos Novais, ela filha de Oscar Ataide Miranda e Iracema Assunção Miranda, solt: — Dilson Cordeiro de Azevedo e Maria de Jesus Pontes, ele filho de Francisco Vieira de Azevedo e Cesarina Cordeiro de Azevedo, ela filha de Joaquim Ferreira do Nascimento e Ismenia Pontes do Nascimento, solt: — Francisco Assis de Oliveira e Adelina Ferreira Magalhães, ele filho de José Joaquim de Oliveira e Rosa Melo de Oliveira, ela filha de Domingos Magalhães Pereira e Eduarda Ferreira Magalhães, solt: — Leoni Freitas de Mattos e Maria Alice Lopes Leal, ele filho de Manoel Carolino de Matos e Emilia Freitas de Matos, ela filha de Alyrio José dos Santos Leal e de Estephania Lopes Leal, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os par fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de dezembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 13496 — Reg. n. 2911 — Dia 21.12.67).

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a CHATRE & IRMAOS. que foi apresentada em meu Cartório a trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte de Aliança S.A. — Crédito Financiamento e Investimentos, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 66/5735-A, vencida em 30.5.1967, no valor de Trezentos e vinte cruzeiros novos e oitenta e dois centavos (NCR\$ 320,82), por Vv. Ss., não aceita, emitida por Levybortex Industria de Tecidos e Artefatos S. A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de Dezembro de 1967.

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício (T. n. 13497 — Reg. n. 2912 — Dia 21.12.67).

EDITAL

Faço saber por este edital ao sr. SELEM ESPIE, que foi apresentado em meu Cartório a trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento o cheque n. P-7/266879, no valor de Dois mil cruzeiros novos (NCR\$ 2.000,00), do Banco Comercio e Indústria de Minas Gerais S.A., a favor de Tecelagem Redenção Ltda., emitido em 5 de Dezembro de 1967, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam, o dito cheque, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado, dentro do prazo legal.

Belém, 20 de Dezembro de 1967.

(a) Isa Veiga de Miranda Corrêa

Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício (T. n. 13498 — Reg. n. 2913 — Dia 21.12.67).

Poder Judiciário JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Segunda (2.ª) Praça com o prazo de dez (10) dias:

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1.ª JCI de Belém: FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 9 (nove) de janeiro de 1968, às 15,15 hs. (quinze horas e quinze minutos — HBV), na sede desta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 2.º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Olivar dos Santos Pantoja contra B.V. Andrade & Cia., no processo de reclamação 1.ª JCI-269/67, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um motor Elétrico Trifásico, 3 HP, marca “Arno”, n. 354492, de fabricação nacional, avaliado em duzentos e dez cruzeiros novos (NCR\$ 210,00)”.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 6 de dezembro de 1967. Eu, Eliete Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Círene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1.ª JCI de Belém.

(Reg. n. 15.292 — Dia 21.12.67).